



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 424 , DE 08 DE JULHO DE 1992.

Ficam criados no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, os Elementos de Despesa: 3440.41 - Contribuições: 3490.45 - Equalização de Preços e 4690.61 - Aquisição de Imóveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Atividade 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, o Elemento de Despesa 3440.41 - Contribuições, no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); na Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC, o Elemento de Despesa 3490.45 - Equalização de Preços, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e no Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental, o Elemento de Despesa 4690.61 - Aquisição de Imóveis, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); a serem aplicados integralmente nos municípios criados em 1992.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo 1º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento da Secretaria de Estado da Educação, das seguintes programações: Da Atividade 16.01.08.07.021.2.080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado e do Elemento de Despesa 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de Cr\$ 3.730.148.923,00 (três bilhões, setecentos e trinta

Publicado no Diário Oficial
no 2571 de 10/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.071 DE 08 DE JULHO DE 1992

Art. 1º - Fica criada a Comissão de

Art. 2º - A Comissão de

Art. 3º - Fica criada a Comissão de

Art. 4º - Fica criada a Comissão de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três cruzeiros); Da Atividade 16.01.08.07.021.2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUC do Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de Cr\$..... 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros); e do Projeto 16.01.08.42.188.1.005 - Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental do Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador